

**MARCIA SADI HARON CARDOSO**

**Bioética e educação: a formação jurídica diante dos avanços e desafios das  
ciências**

Dissertação de Mestrado

Orientadora: Professora Titular Dr<sup>a</sup> Silmara Juny de Abreu Chinellato

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo - SP**

**2017**

**MARCIA SADI HARON CARDOSO**

**Bioética e educação: a formação jurídica diante dos avanços e desafios das  
ciências**

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na área de concentração de Direito Civil, sob orientação da Professora Titular Dra. Silmara Juny de Abreu Chinellato.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo - SP**

**2017**

Nome: CARDOSO, Marcia Sadi Haron

Título: Bioética e educação: a formação jurídica diante dos avanços e desafios das ciências

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na área de concentração de Direito Civil, sob orientação da Professora Titular Dra. Silmara Juny de Abreu Chinellato.

Aprovada em:

Banca Examinadora

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Para minha família.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de expressar, de forma profunda e verdadeira, meus agradecimentos à Professora Titular Doutora Silmara Juny de Abreu Chinellato que me aceitou como orientanda e me guiou pelos caminhos da Bioética e dos Direitos da Personalidade. É mister admitir como esses estudos ampliaram meus horizontes e minha visão de mundo.

Ao meu marido, Pedro, por sua generosidade, paciência e apoio, quero expressar meus agradecimentos e reiterar o meu amor.

Aos meus pais, Antonio (*in memoriam*) e Leonice, que sempre me incentivaram nos estudos, minha gratidão eterna.

Às minhas filhas, Juliana e Roberta, meus genros, Daniel e Felipe, minhas netas, Maria Luiza e Maria Fernanda, que sempre souberam entender a exiguidade do tempo de que eu dispunha para dedicar-me a eles, quero manifestar meu infindável amor.

De forma especial, desejo agradecer ao Doutor Henrique Moraes Prata, um caro amigo, sub-coordenador do GEPEBIO (Grupo de Estudos e Pesquisas em Bioética e Biodireito), da Faculdade de Direito USP, do qual faço parte, por tantas e profícuas leituras e discussões, aulas e materiais, que tanto colaboraram para formatar e elucidar, não só, meu projeto, como, principalmente, desenvolver a linha de pesquisa que eu ambicionava para o meu trabalho.

Obrigada, também, à Eliane e Rosane, minhas irmãs, Jose e Sergio, meus cunhados, Gabriel, Alexander e Isabella, meus sobrinhos. Em muitas das nossas reuniões e viagens em família, eu me retirava para estudar e eles compreenderam e me apoiaram.

Ao longo dos três anos de mestrado, conheci muitos Professores, colegas, profissionais e fiz vários amigos que de alguma forma me ajudaram e muito me ensinaram. A todos, meu apreço e reconhecimento.

Agradeço a Deus por me permitir chegar até aqui.

Deus Quere, o homem sonha, a obra nasce.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup>PESSOA, Fernando. *O Eu profundo e os outros eus*: seleção poética. 10. ed. Rio de Janeiro: Fronteira, 1980. p. 53.

## RESUMO

CARDOSO, Marcia Sadi Haron. **Bioética e educação**: a formação jurídica diante dos avanços e desafios das ciências. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

O presente trabalho procura demonstrar que o ensino jurídico no Brasil necessita ressaltar a formação humanista de seus graduandos, auxiliando-os a adquirir habilidades e a desenvolver competências, a aprimorar e burilar sua capacidade reflexiva e crítica. Tal formação lhes pode permitir a busca de soluções para os complexos conflitos desencadeados pelos avanços das ciências e da tecnologia, e, para tanto, este estudo pleiteia a inclusão da Bioética como disciplina obrigatória no currículo jurídico. Como a revolução tecnológica impactou diretamente os direitos da pessoa, incluir a Bioética no curso de Direitos da Personalidade cria a oportunidade de os graduandos compreenderem toda a repercussão causada pelos avanços científicos e tecnológicos, na esfera da personalidade. Nesse sentido, procurou-se recuperar a formação histórica dos cursos jurídicos no Brasil, desde 1827, o propósito a que estes se destinavam na realidade histórica de então, sua importância e evolução, as reformas curriculares e metodológicas realizadas para acompanhar as transformações da sociedade. Para isso, foram analisados os documentos legislativos que normatizaram esses cursos, desde a Carta de Lei de 11 de agosto de 1827, até a Lei de Diretrizes e Bases – Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, atualmente vigente no Brasil, assim como a Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, que trata das diretrizes curriculares para o curso de Direito. Segue-se um capítulo a respeito da importância dos Direitos de Personalidade, garantidos pela tutela geral da personalidade incluída em diversas legislações internacionais, a partir do final da Segunda Guerra Mundial. Percebeu-se a necessidade de proteger a pessoa contra as arbitrariedades do Estado, após a constatação dos horrores ocorridos nesse período, e os direitos da pessoa passaram, então, a ser protegidos nas Constituições, nos Códigos Civis e nos Códigos Penais. O trabalho prossegue com um capítulo acerca da formação e desenvolvimento da Bioética, a partir da década de 1970, disciplina que busca aliar o desenvolvimento científico com valores humanos. No campo científico, no qual a tecnologia está causando uma verdadeira revolução, é a Bioética, atualmente, por meio dos Comitês de Ética em Pesquisa, das normatizações trazidas

pelas associações médicas e de profissionais da saúde, que procura atualmente balizar as ações e as relações entre médicos, enfermeiros, terapeutas e todos os que trabalham direta ou indiretamente com pacientes e suas famílias, discutindo os casos e debatendo questões na busca de solução dos conflitos e divergências suscitados. A Medicina e o Direito encontram-se diretamente afetados pelas questões bioéticas fomentadas pela era tecnológica. Dessa forma, torna-se imperioso ampliar a formação jurídica a fim de que os profissionais do Direito se sintam mais seguros para discutir e resolver dilemas que demandam muita reflexão crítica. O estudo da Bioética pode ser a maneira de ajudar os graduandos do Direito a adquirir as habilidades e a desenvolver as competências necessárias para decidir e propor soluções a essas contínuas questões surgidas com os avanços das Ciências. Com o intuito de ressaltar a importância do estudo da Bioética, o trabalho finaliza com a análise jurisprudencial de quatro casos retirados dos tribunais brasileiros, em suas diferentes instâncias.

**Palavras-chave:** Bioética. Educação jurídica. Direitos da Personalidade. Questões bioéticas nos tribunais brasileiros.



## ABSTRACT

CARDOSO, Marcia Sadi Haron. **Bioethics and education**: the juridical schooling regarding the advances and challenges of the sciences. Master Dissertation (Master Degree candidate) – Law School of the University of São Paulo, São Paulo, 2017.

This study tries to demonstrate that Law teaching in Brazil needs to emphasize the humanist formation of its students, helping them to acquire skills and develop competences, enhance and refine their reflective and critical capacity to allow them to find solutions for the complex conflicts brought about by scientific and technological advances.

The study supports the inclusion of Bioethics as a compulsory discipline in Law curriculum, so that future professionals hold the necessary tools to solve those conflicts.

As the technological revolution has had a great impact on the person's rights, the teaching of Bioethics in the course of Personality Rights can help students understand all the repercussion generated by scientific and technological advances in the personality sphere.

Thus, the study revisits the formation of Law courses in Brazil as from 1827, the purposes they were meant to achieve in the historical reality of that time, their importance and evolution, the curriculum and methodological reforms devised to accompany the changes in society. Legislative documents which regulated these courses were examined, from the Charter of 11 August, 1827, to the National Education Law of 1996, presently in force in Brazil, as well as Resolution CNE/CES n° 9, 29 de September, 2004, that provides curriculum guidelines for Law courses. There follows a chapter about the importance of Personality Rights, by means of the general protection of personality included in various international legislations as from the end of World War II. The need to safeguard the individual against the State oppression became patent in the light of the atrocities committed in the war. The person's rights commenced being protected in Constitutions, Civil Codes and Criminal Codes. The study proceeds with a chapter on the formation of Bioethics as from the 1970s, a discipline whose aim is to ally scientific development with humanist values. As technology has revolutionized Biomedicine and Communications, Bioethics, via Research Ethics Committees and regulations issued by medical associations and health professionals, is presently responsible to assign the limits for actions and relationships of doctors, nurses, therapists and other professionals who work directly or

indirectly with patients and their families, discussing cases and debating questions in search of solutions for the conflicts and clashes brought about by scientific advances.

Medicine and Law have been continuously impacted by bioethical questions elicited by the technological era. Therefore, broadening juridical formation becomes compelling so that future professionals feel more confident to discuss and resolve dilemmas that demand a lot of critical reflection. The study of Bioethics may well be the breakthrough Law graduates need to enhance the necessary competences to decide and propose solutions for the continuous questions brought about by the development of Sciences. In order to highlight the importance of studying Bioethics, the paper closes with the jurisprudential analysis of four cases taken from Brazilian Courts in their different instances.

**Key words:** Bioethics. Law education. Personality Rights. Bioethical questions in Brazilian courts.

## SUMÁRIO

|   |     |
|---|-----|
| <b>INTRODUÇÃO</b> .....   | 11  |
| <b>1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA</b> .....   | 17  |
| 1.1 BREVE HISTÓRICO DA EVOLUÇÃO DO CURSO DE DIREITO NO BRASIL.....  | 17  |
| <b>1.1.2 Normatização a partir da Constituição Federal de 1988</b> .....  | 36  |
| 1.2 NECESSIDADE DE MUDANÇA .....  | 39  |
| <b>2 CONFLUÊNCIA ENTRE BIOÉTICA E DIREITO</b> .....   | 54  |
| 2.1 BIOÉTICA E SUA INTERFACE COM DISCIPLINAS JURÍDICAS .....  | 55  |
| <b>2.1.1 A linguagem nas diferentes Ciências</b> .....  | 60  |
| 2.2 OS DIREITOS DA PERSONALIDADE E SUA EVOLUÇÃO NO SÉCULO XX.....   | 62  |
| 2.3 A BIOÉTICA ENQUANTO INSTRUMENTO BALIZADOR ENTRE DESCOBERTAS<br>CIENTÍFICAS E DIREITOS DA PESSOA.....          | 73  |
| 2.4 A BIOÉTICA COMO VIÉS DE FORMAÇÃO DO NOVO PROFISSIONAL DO<br>DIREITO .....                                     | 94  |
| <b>3 ANÁLISE JURISPRUDENCIAL</b> .....  | 96  |
| 3.1 CASO 1: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. APELAÇÃO CÍVEL Nº<br>1013385-27.2015.8.26.0566. ....                | 96  |
| 3.2 CASO 2: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO ESPECIAL Nº 1.008.398 -<br>SP 2007/0273360- 5). 15/10/2009..... | 101 |
| 3.3 CASO 3: STJ. RECURSO ESPECIAL Nº 1.195.995 - SP (2010/0098186-7). 22/3/2011<br>.....                          | 111 |
| 3.4 CASO 4: STF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 363.889 – DF. 02/06/ 2011.....   | 119 |
| <b>CONCLUSÃO</b> .....  | 130 |
| <b>REFERÊNCIAS</b> .....  | 133 |

## INTRODUÇÃO

Mulheres e homens, seres histórico-sociais, nos tornamos capazes de comparar, de valorar, de intervir, de escolher, de decidir, de romper, por tudo isso nos fizemos seres éticos. Só somos porque estamos sendo. Estar sendo é a condição, entre nós, para ser. Não é possível pensar o ser humano longe, sequer, da ética, quanto mais fora dela. Estar longe ou pior, fora da ética, entre nós, mulheres e homens é uma transgressão. É por isso que transformar a experiência em puro treinamento técnico é amesquinhar o que há de fundamentalmente humano no exercício educativo: o seu caráter formador. Se se respeita a natureza do ser humano, o ensino dos conteúdos não pode dar-se alheio à formação moral do educando. Educar é substancialmente formar.<sup>2</sup>

Os avanços tecnológicos e científicos da segunda metade do século XX, após o final da Segunda Guerra Mundial, permitiram um enorme desenvolvimento da medicina: introduziram novos medicamentos, tratamentos, procedimentos e práticas que culminaram por influenciar significativamente a vida humana. Houve não só aumento da expectativa de vida e o aperfeiçoamento de sua qualidade, à medida que a indústria farmacológica criou possibilidades de cura, prevenção e controle de males e doenças, como também investimentos maciços em pesquisas de novos medicamentos, em modernos exames clínicos e de imagem. Intervenções na natureza humana que contornaram problemas e limitações, e ampliaram condições de vida antes impensáveis.

Incontáveis são os ganhos para a humanidade, pois, à medida que novas descobertas se realizam, as esperanças daqueles que sofrem de alguma moléstia se renovam, o que traz conforto e alento para pacientes e suas famílias.

No entanto, não é sem custo que tudo isso acontece. Além do distanciamento entre médicos e pacientes, devido ao estilo da nova medicina praticada, o vínculo de confiança que havia entre eles esgarçou, ou seja, o profissional praticamente se tornou um estranho ao doente. Esse relacionamento quase anônimo entre médico e paciente também afetou a prática

---

<sup>2</sup>FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996, p. 16.

profissional, levando o médico a cometer deslizes e, muitas vezes, a ignorar os limites éticos que deveriam pautar tal relação.<sup>3</sup>

Há os que criticam essa transformação da medicina que, mais e mais, abdica de considerar o paciente como pessoa para visar, exclusivamente, o tratamento da doença, perdendo-se a subjetividade em prol da objetividade, transformando-se a arte em ciência. Para Marco Bobbio,

[...] a medicina perdeu a capacidade de estar emocionalmente próxima do sofrimento, porque não se trata mais do doente, mas da doença; não se cuida mais da angústia, mas do parâmetro patológico; não se trata um indivíduo em especial, mas um paciente que atende aos critérios previstos nas diretrizes.<sup>4</sup>

Todas essas alterações chegaram ao mundo jurídico, pois inúmeros são os conflitos que delas surgem. Se a medicina mudou, se a base da confiança entre médico-paciente ficou abalada, quando não perdida, se o médico é um anônimo que atende em uma instituição e é ela que responde quando surgem os problemas, vislumbra-se um quadro bastante complexo, no qual há a necessidade de um mediador para a solução dos conflitos advindos dessa situação.

Por sua vez, o paciente passa a encarar os serviços médicos como relação de consumo, o que só faz aumentar a litigância entre as partes, seja por erro médico, por falta de atendimento adequado, ou por qualquer outra razão da qual possa lançar mão.

Desse modo, todo o desenvolvimento trazido pelas Ciências acaba por acarretar impactos no universo jurídico, obrigando-o a absorver e regular tantas mudanças. Fica o Direito diretamente atingido por essa nova sociedade da pós-modernidade, hipercomplexa, compartimentada e na qual os diferentes grupos sociais reivindicam e exercitam seus direitos que, muitas vezes, colidem com os direitos de outros, criando conflitos que demandam solução.

Essa cadeia de transformações sofridas pela sociedade e as novas fontes do direito influenciam, de modo surpreendente, o universo jurídico, pois é ele o mediador para a solução de muitos dos conflitos que surgiram do desenvolvimento das ciências e da tecnologia, quando não há um entendimento entre as partes envolvidas. Não será por falta de legislação adequada,

---

<sup>3</sup>ROTHMAN, David J. *Strangers at the bedside: a history of how law and bioethics transformed medical decision-making*. 2. ed. New York: Aldine de Gruyer, 2003, p. 127 – 147.

<sup>4</sup>BOBBIO, Marco. *O doente imaginado*. Tradução Mônica Gonçalves 1. ed. São Paulo: Bamboo, 2014, p. 222.

pois o ordenamento jurídico, quer nacional ou internacional, inclui leis, Tratados e Convenções que permitem aos magistrados a resolução de tais questões.<sup>5</sup>

Entretanto, terá sido a biomedicina, antes de outras ciências, a atingir de modo mais contundente o universo jurídico, pela forma com que a vida e a natureza humana têm sido alvo de pesquisas e de transformações céleres, cujo acompanhamento por legislação pertinente é difícil. Pode-se afirmar que novas descobertas são realizadas, em algum campo científico, quase que diariamente, o que torna árdua a tarefa de normatizar as novidades trazidas pelas pesquisas.

Sem a pretensão de esgotar todas as possibilidades atualmente admitidas pelo desenvolvimento médico, científico e tecnológico, pode-se mencionar um rol meramente exemplificativo de avanços: da reprodução assistida e da fertilização *in vitro* aos transplantes de órgãos e tecidos, das pesquisas com células-tronco à clonagem, da comprovação da paternidade pelo exame de DNA, aos marcadores genéticos para detecção de predisposição e prevenção de doenças, dos procedimentos para redesignação sexual para garantir uma vida plena aos cuidados paliativos na terminalidade da vida. Com esses avanços, demonstra-se a mesma consideração pela dignidade com que se morre como por aquela com que se pretende viver.

Se o progresso científico provoca abalo no Direito, como imaginar que o ensino jurídico possa permanecer inerte e alheio a tantas mudanças? Por certo, deverá ele acompanhar tal evolução, atualizando seu currículo e incluindo novos ensinamentos e disciplinas que permitam ao profissional ter uma formação ampliada, um raciocínio jurídico mais ágil e consciente do verdadeiro papel que deve exercer diante de novas e contínuas demandas sociais.

Mais do que isso, já que intervir nos conflitos emanados das evoluções científicas não depende somente de conhecimento técnico adquirido em compêndios ou aulas, faz-se necessário um currículo propício e metodologias adequadas que auxiliem o formando a adquirir habilidades e a desenvolver competências para as novas demandas da sociedade.

O presente trabalho tem por finalidade demonstrar que a inclusão da Bioética no currículo jurídico obrigatório, auxiliará a ajustar a formação que o novo profissional do Direito deve receber, de forma a lhe permitir intervir na realidade fática e exercer os diferentes papéis trazidos pela velocidade das inovações tecnológicas, mas, principalmente, com postura ética

---

<sup>5</sup>CHINELLATO, Silmara. Pessoa Natural e Novas Tecnologias. *Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo*, n. 27, 2011, p. 45-52.

diante dos direitos da pessoa. Para suprir o hiato existente entre a universidade e a realidade fática, surge a Bioética - e toda a sua temática - como uma importante aliada multidisciplinar a auxiliar a mudança de paradigma na formação do profissional do Direito, fornecendo-lhe as habilidades e competências essenciais para refletir e deliberar sobre as questões que se interpõem na sociedade contemporânea.

O trabalho se desenvolve no contexto histórico da criação, no Brasil, dos cursos jurídicos, tendo como ponto de partida as discussões parlamentares anteriores à promulgação da Carta de Lei de 11 de Agosto de 1827, que deu início aos cursos de São Paulo e Olinda, concomitantemente. Segue um estudo cronológico da legislação que regulamentava toda e qualquer modificação nos cursos, quer regimental, curricular, metodológica, política ou ideológica e dispunha sobre ela. Como há farta base documental a respeito, fez-se a pesquisa sobre ela para traçar o fio condutor da evolução dos cursos e do ensino jurídicos no Brasil.

Pela importância que o ensino jurídico sempre teve para o Estado, quer formando magistrados, advogados, juristas, quer diplomando políticos para as funções burocráticas e de legisladores, quer diplomatas para representar o Brasil internacionalmente, as reformas educacionais nessa área ensejaram muitos debates que precediam sua aprovação. Muitos desses decretos e leis faziam menção à metodologia de ensino, às disciplinas a constar dos currículos, aos livros e compêndios a ser utilizados, à instrução de como as aulas deveriam ser ministradas, o que denota estar a formação jurídica à época obrigada a seguir um roteiro ideologicamente pré-determinado para produzir os profissionais desejados.

Além das fontes legislativas utilizadas na pesquisa, a bibliografia sobre o ensino jurídico e sua evolução também foram de grande valia, para a construção deste estudo como tentativa de demonstrar as estruturas e amarras dos cursos jurídicos no Brasil que direcionavam a formação dos profissionais para servir ao Estado.

As fontes bibliográficas relativas aos Direitos da Personalidade, que é a opção defendida por esse trabalho para a inclusão da Bioética como disciplina obrigatória da graduação de Direito, fundamentaram o capítulo que trata desse tópico, desde o modo como eles se impuseram nas legislações estrangeiras e nacionais, até os impactos que sofreram e continuam a sofrer a partir do desenvolvimento das ciências e da tecnologia. A previsão desses direitos na Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, no Código Civil de 2002, demonstra a grandeza

de sua importância, ampliando o conceito de pessoa, quebrando tabus em decisões judiciais paradigmáticas, delineando novos contornos a uma sociedade em constante mutação.

A Bioética é outra fonte bibliográfica de suma importância para o trabalho, pois é o fio condutor das distintas disciplinas presentes neste estudo, atribuindo-lhe características multidisciplinares e de unicidade. Talvez seja a Bioética o canal responsável pela ampliação curricular jurídica e que permitirá uma formação do profissional do Direito com conhecimento, habilidades e competências mais alinhados com as novas demandas da sociedade. Poder resolver, de forma segura, ética, aprofundada e refletida os conflitos bioéticos que chegam às mãos dos juristas brasileiros, tornou-se uma questão educacional crucial em sua formação.

Na Parte 1, o trabalho segue a linha histórico-cronológica de como os cursos jurídicos se desenvolveram no Brasil, desde sua criação até os dias de hoje, com base nas discussões parlamentares e na produção legislativa sobre esse ramo do ensino, sempre visando ajustá-lo aos interesses daqueles que dirigiam o país.

Como a educação sempre foi matéria prevista nas Constituições brasileiras, o capítulo da evolução histórica do ensino jurídico alcança a Constituição Federal de 1988.

O capítulo seguinte dedica-se à legislação produzida a partir de então, incluindo-se a Lei de Diretrizes e Bases, os Pareceres e Resoluções que trazem os parâmetros atuais do curso jurídico.

A Parte 1 finaliza com um capítulo sobre a necessidade de ampliação do currículo jurídico, diante dos novos paradigmas ditados pelos avanços das ciências e da tecnologia.

A justificativa da ênfase dada a essa parte do trabalho visa ressaltar a forma como os cursos jurídicos brasileiros foram criados e os objetivos a que se destinavam. Assim, perpetuou-se um modelo que, ainda hoje, luta para se livrar dessas amarras.

A Parte 2 discorre sobre como Bioética e Direito têm confluência e como os mencionados avanços científicos impactaram os Direitos da Personalidade. Discorre-se sobre a evolução desse ramo do Direito Civil, principalmente a partir da Segunda Guerra Mundial até o momento atual. A formação e o desenvolvimento da Bioética completam a Parte II do trabalho, destacada como instrumento balizador entre descobertas científicas e direitos da pessoa e possível viés de formação do novo profissional do Direito.



A Bioética, por seu caráter multidisciplinar, entrelaça-se com distintos ramos do Direito e de outras ciências. Entretanto, o presente estudo reforça sua confluência com os Direitos da Personalidade, por terem ambos a pessoa como foco.

Assim, a metodologia utilizada para essas duas primeiras partes do trabalho foi a análise bibliográfica dos diferentes tópicos abordados neste estudo, assim como o entrelaçamento entre eles que poderá permitir uma formação ética mais robusta do profissional jurídico.

O exame de quatro casos jurisprudenciais, nos quais estão presentes alguns dos conflitos entre Bioética e Direitos da Personalidade, arremata o estudo, demonstrando-se, na prática, como as ciências e seus avanços atingem o mundo jurídico, situação que exige conhecimento, habilidades, competências e, sobretudo, reflexão ética do profissional do Direito dos novos tempos.

## CONCLUSÃO

Os primeiros cursos jurídicos no Brasil começaram com a Carta de Lei de 11 de Agosto de 1827, em São Paulo e Olinda. Em quase 190 anos de existência, muitas foram as fases e as transformações pelas quais passaram esses cursos, atendendo às demandas do Estado, para o qual os profissionais eram formados, em um primeiro momento, para, mais tarde, atender às necessidades da sociedade hipercomplexa, principalmente a partir da segunda metade do século XX, quando se multiplicaram as fontes do Direito. Essa ampliação exige que o currículo e a metodologia se atualizem, assim como os atores participantes da cena, ou seja, o corpo docente, o corpo discente e as instituições de ensino.

Certo é que a partir do final da Segunda Guerra Mundial e da publicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da ONU, em 1948, os Estados passaram a reconhecer direitos humanos, a dignidade da pessoa e direitos da personalidade como fundamentais aos indivíduos, alterando suas legislações constitucionais e infraconstitucionais para dar espaço às novas tutelas que envolvem a pessoa.

Além da proteção ampliada à pessoa e consignada no ordenamento jurídico brasileiro, seguindo a tendência internacional dos diferentes países, os avanços das ciências e da tecnologia vieram aumentar e acelerar possibilidades para os indivíduos, o que só fez expandir seus direitos. Pode-se afirmar que, nos últimos trinta anos, o desenvolvimento científico colocou ao alcance das pessoas novos e revolucionários tratamentos, exames, procedimentos e técnicas. O que se considerava incurável ou impossível tornou-se plausível, em um espaço de três décadas. A título de ilustração, pode-se mencionar a AIDS, que ao surgir no início dos anos 1980, atingiu um sem número de pessoas no auge de suas vidas, sendo considerada, por algum tempo, a nova peste do planeta.

Atualmente, embora a cura da AIDS ainda esteja sendo pesquisada pelos cientistas, seu índice de letalidade, avultado quando do aparecimento da doença, tornou-se controlável por medicamentos desenvolvidos pela indústria farmacêutica, e, no Brasil, estes estão disponíveis aos pacientes inclusive no sistema público de saúde. Ou seja, o controle da doença tornou-se uma condição de saúde pública: procura-se manter vigilância sobre o número de casos de AIDS, sendo obrigatório que médicos reportem às autoridades médico-sanitárias cada novo caso

diagnosticado com a enfermidade. Além disso, a informação, a publicidade e a educação sobre o assunto têm sido aperfeiçoadas para conter a expansão da doença.

Sem dúvida, pacientes acometidos por um mal como a AIDS ficam com seus direitos da personalidade atingidos, ou mesmo fragilizados, pois seu direito individual submete-se ao direito da sociedade tomada em sua totalidade, enquanto bem comum. Assim, embora de forma confidencial, seu direito ao sigilo e à intimidade ficam relativizados em prol do bem comum, o que obriga o médico a reportar seu caso para as autoridades médico-sanitárias que monitoram a doença.

Essa mesma relativização ocorreu na área da telecomunicação, que aproxima pessoas, facilita o diálogo, a transmissão e a divulgação da informação. Não há fato que ocorra em qualquer parte do mundo e que imediatamente não tenha repercussão global, já que a internet coloca a informação à disposição de todos. Qualquer pessoa, em qualquer ponto do planeta, usando um celular, consegue filmar, gravar, fotografar, transmitir e dar publicidade a fatos que ocorrem a todo o momento, em todos os lugares. Definitivamente, vivemos a era da informação, da comunicação e das mídias sociais, na qual o conhecimento imediato dos fatos e a liberdade de expressão violam os direitos da personalidade, como identidade, honra, imagem, intimidade, direito de autor.

Sendo o Direito a ética balizadora da sociedade, cabe ao profissional jurídico garantir a aplicação das normas de forma segura e abalizada, conforme as demandas que a sociedade impõe, propiciadas pelos avanços das ciências e da tecnologia. Tais avanços inverteram a forma de comportamento da sociedade. Como afirma Manuel Curado:

As actuais investigações científicas sobre a natureza humana encontraram sociedades que não estavam preparadas para alguns dos resultados das mesmas. A Bioética é a tentativa corajosa de inverter tal situação, fazendo acompanhar a investigação científica e técnica pela reflexão ponderada e pela supervisão social.<sup>264</sup>

Assim, cabe ao profissional jurídico uma formação condizente com a nova ordem que se estabelece, assegurando ao Direito o protagonismo que ele sempre teve para manter os limites éticos de todas as descobertas científicas que ora se escancaram. O Direito não pode titubear

---

<sup>264</sup>CURADO, Manuel; OLIVEIRA, Nuno (Org.). *Pessoas transparentes: questões actuais de bioética*. Coimbra: Almedina, 2010, Prefácio, p. 6.

diante de outras disciplinas que se fortaleceram no século XX e no início do século XXI, como Economia e Administração, com métodos mais eficientes, porém com éticas mais elásticas. Não há de ser o esfacelamento do conhecimento em especializações que vai subtrair do Direito o protagonismo que ele sempre exerceu.

Ao longo do presente trabalho procurou-se demonstrar que se faz necessário fortalecer o cabedal de conhecimentos dos graduandos de Direito, não apenas com formação técnico-legalista, que acaba ficando defasada com a alteração legislativa, porém com o estudo de disciplinas que sedimentem saberes, valores, reflexões críticas. Esse estudo leva o novo profissional jurídico a ter a segurança, as habilidades e as competências exigidas para solucionar os conflitos suscitados pela evolução científico-tecnológica.

Este estudo discorreu também sobre a formação da Bioética como disciplina, a partir dos anos 1970, consolidando-se como balizadora ética das questões emanadas do desenvolvimento das Ciências.

Pleiteia-se, então, a inserção da Bioética como disciplina obrigatória no currículo jurídico, a fim de que os futuros profissionais se aprofundem nas reflexões críticas propiciadas pelas questões bioéticas do século XXI. No Capítulo dos Direitos da Personalidade, teriam os estudantes a oportunidade de, ao mesmo tempo em que estudam os direitos da pessoa, ponderar sobre os limites éticos que o desenvolvimento e as pesquisas científicas podem atingir, sopesando consequências, apresentando soluções aos conflitos e controvérsias e deliberando com segurança, completamente alinhados com às demandas dos novos tempos.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. A Bucha, a Maçonaria e sua influência no ensino jurídico, com forte apego no positivismo. In: CERQUEIRA, Daniel Torres de; CARLINI, Angélica; ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo (Org.). *180 anos do ensino jurídico no Brasil*. Campinas, São Paulo: Millenium, 2007.

AMARAL, Francisco. *Direito civil: introdução*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

\_\_\_\_\_. O dano à pessoa no direito civil brasileiro. In: CAMPOS, Diogo Leite de; CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu (Coord.). *Pessoa humana e direito*. Coimbra: Almedina, 2009.

AMERICAN MEDICAL ASSOCIATION. *Communicating bad news*. Disponível em: <[https://www.ama-assn.org/ethic/epec/download/module\\_2.pdf](https://www.ama-assn.org/ethic/epec/download/module_2.pdf)>. Acesso em: 13 out. 2016.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. São Paulo: Martin Claret, 2006.

ASCENSÃO, José de Oliveira. *O direito: introdução e teoria geral*. 13. ed. Refundida. Coimbra: Almedina, 2005.

\_\_\_\_\_. Pessoa, direitos fundamentais e direito da personalidade. *Revista Mestrado em Direito*, ano 6, n. 1, p. 159-162, 2006.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. *Comentários ao Código Civil*. São Paulo: Saraiva, 2004.

\_\_\_\_\_. *Estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2004.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. Críticas ao personalismo ético da Constituição da República e do Código Civil: em favor de uma ética biocêntrica. In: AZEVEDO, Antonio Junqueira de; TÔRRES, Heleno Tavares; CARBONE, Paolo (Org.). *Princípios do novo Código Civil brasileiro e outros temas*. São Paulo: Quartier Latin, 2008. p.19-31.

BARBOZA, Heloisa Helena Gomes. *Procedimentos para redesignação sexual: um processo bioeticamente inadequado*. 2010. Tese (Doutorado) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, 2010.

BASTOS, Aurélio Wander. *Ensino jurídico no Brasil*. 2. ed. Rio Janeiro: Lumen Juris, 2000.  
BBC. *UK approves three-person babies*. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/health-31594856>>. Acesso em: 12 fev. 2015.

BEAUCHAMP, T.L. & CHILDRESS, J.F. *Principles of biomedical ethics*. 6. ed., New York: Oxford University Press, 2009.

BITTAR, Carlos Alberto. *Direitos da personalidade*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Curso de ética jurídica: ética geral e profissional*. São Paulo: Saraiva, 2002.

BOBBIO, Marco. *O doente imaginado*. Tradução Mônica Gonçalves. São Paulo: Bamboo, 2014.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

\_\_\_\_\_. *Elogio da serenidade e outros escritos morais*. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Ed. UNESP, 2002.

BRASIL. Anais da Câmara dos Deputados, R.J., Sessão de 7 de Agosto de 1826. Disponível em: <[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20b.asp](http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp)>. Acesso em: 10 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. Constituição de 1967, disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm)>. Acesso em: 23 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto 1134, de 30 de Março de 1853. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1134-30-marco-1853-558786-publicacaooriginal-80354-pe.html>>. Acesso em: 16 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto 7247, de 19 de Abril de 1879. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>>. Acesso em: 18 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 1232 H, de 02 de janeiro de 1891. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/novoconteudo/Legislacao/Republica/LeisOceriza/das/1891dgp-jan.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2015, 19h30.

\_\_\_\_\_. Decreto 2226, de 1º de fevereiro de 1896. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2226-1-fevereiro-1896-526935-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto 3903, de 12 de janeiro de 1901. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=44848&norma=60599>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto 8659, de 5 de abril de 1911. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-8659-5-abril-1911-517247-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 1 maio 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto 8662 em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-8662-5-abril-1911-499813-republicacao-101881-pe.html>>. Acesso em: 1 maio 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto 11.530, de 18 de março de 1915. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-11530-18-marco-1915-522019-republicacao-97760-pe.html>>. Acesso em: 1 maio 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto 19.851, de 11 de abril de 1931. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19851-11-abril-1931-505837-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 3 maio 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto 19.851. Exposição de Motivos. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19851-11-abril-1931-505837-exposicaodemotivos-141250-pe.html>>. Acesso em: 12 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto 19.852, de 11 de abril de 1931. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19852-11-abril-1931-510363-publicacaooriginal-85620-pe.html>>. Acesso em: 3 maio 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto 6283, de 25 de janeiro de 1934. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=130436>>. Acesso em: 12 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto 24.102, de 10 de abril de 1934. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24102-10-abril-1934-516825-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 12 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. *Decreto Municipal 5513/1935*. Disponível em: <<http://www.fe.ufrj.br/proedes/arquivo/udf.htm>>. Acesso em: 16 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto n° 5.513, de 04 de abril de 1935. Disponível em: <<http://www.fe.ufrj.br/proedes/arquivo/udf.htm>>. Acesso em: 16 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto 1063, de 20 de janeiro de 1939. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1063-20-janeiro-1939-349215-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 16 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto n° 63.341, de 1° de outubro de 1968. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-63341-1-outubro-1968-404684-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 24 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. Emenda Constitucional n° 1, de 1969. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc\\_antecedente1988/emc01-69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_antecedente1988/emc01-69.htm)>. Acesso em: 23 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. Estatuto do Visconde de Cachoeira. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/Rev\\_63/panteao/panteao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_63/panteao/panteao.htm)>. Acesso em: 18 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei 11 de Agosto de 1827. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-11-08-1827.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-11-08-1827.htm)>. Acesso em: 18 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei de 29 de novembro de 1832. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm)>. Acesso em 4 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 314, de 30 de outubro de 1895. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-314-30-outubro-1895-540752-publicacaooriginal-41651-pl.html>>. Acesso em: 25 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei 4024, de 20 de dezembro de 1961, disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L4024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4024.htm)>. Acesso em: 22 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. PORTARIA nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994. Disponível em: <<http://oab-rn.org.br/arquivos/LegislacaosobreEnsinoJuridico.pdf>>. Acesso em: 1 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN para os Cursos de Graduação. Parecer CNE/CES nº 67/2003. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2003/pces067\\_03.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2003/pces067_03.pdf)>. Acesso em: 2 mar. 2015, 13h12.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares – Cursos de Graduação. Parecer CNE/CES nº 55, de 18 de fevereiro de 2004 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2004/ces0055\\_2004.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2004/ces0055_2004.pdf)>. Acesso em: 5 out. 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares – Cursos de Graduação. Parecer CNE/CES nº 211, de 8 de julho de 2004 - Reconsideração do Parecer CNE/CES 55/2004, referente às Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2004/CES0211\\_2004.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2004/CES0211_2004.pdf)>. Acesso em: 5 out. 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares – Cursos de Graduação. Resolução CNE/CES Nº 9, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09\\_04.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf)>. Acesso em: 5 out. 2013.

\_\_\_\_\_. Reforma do Ensino Secundário e Superior – Parecer e Projecto (Relativo ao Decreto 7247, de 19 de Abril de 1879). Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242371>>. Acesso em: 22 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. Resolução Conselho Federal de Educação nº 3, de 1972.



- CAMPOS, Diogo Leite de. *Estudos sobre os direitos das pessoas*. Coimbra: Almedina, 2007.
- CAMPOS, Diogo Leite de; CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu (Coord.). *Pessoa humana e direito*. Coimbra: Almedina, 2009.
- CANTU, José Maria. É preciso aprender a bailar. In: OSELKA, Gabriel (Coord.). *Entrevistas exclusivas com grandes nomes da bioética*. Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. Centro de Bioética, 2009. p. 119–126.
- CAPELO DE SOUSA, Rabindranath. *O Direito geral de personalidade*. Coimbra: Coimbra Editora, 2011.
- CHAVES, Antônio. *Estudos de direito civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979.
- CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu. Concepção realista da personalidade jurídica e estatuto do nascituro. *Revista Brasileira de Direito Comparado*, n. 17, p. 261-296, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Do nome da mulher casada: direito de família e direitos da personalidade*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.
- \_\_\_\_\_. Estatuto jurídico do nascituro: a evolução do direito brasileiro. In: CAMPOS, Diogo Leite de; CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu (Coord.). *Pessoa humana e direito*. Coimbra: Almedina, 2009. p. 411-466.
- \_\_\_\_\_. Pessoa natural e novas tecnologias. *Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo*, n° 27, 2011. p. 45-52.
- \_\_\_\_\_. *Tutela civil do nascituro*. São Paulo: Saraiva, 2000.
- CHORÃO, Mário Emílio Bigotte. Prefácio. In: CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu. *Tutela civil do nascituro*. São Paulo: Saraiva, 2000. p. 13- 15.
- CIFUENTES, Santos. *Derechos personalísimos*. 2. ed. act. y amp. Buenos Aires: Astrea, 1995.
- COHEN, Cláudio. FERRAZ, Flávio Carvalho. Direitos humanos ou ética das relações. In: SEGRE, Marco; COHEN, Cláudio (Org.). *Bioética*. 3. ed. São Paulo: Edusp, 2008. p. 69-82.
- COLÉGIO BRASILEIRO DE FACULDADES DE DIREITO. Carta de Juiz de Fora/1971. Disponível em: <<http://colegiobrasileirofd.blogspot.com.br/2011/02/carta-de-juiz-de-fora-1971-e-conclusoes.html>>. Acesso em: 25 fev. 2016.
- COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo, 2013.
- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. *Código de Ética Médica*, de 13 de Abril de 2010. Disponível em: <[http://www.portalmedico.org.br/novocodigo/integra\\_preambulo.asp](http://www.portalmedico.org.br/novocodigo/integra_preambulo.asp)>. Acesso em: 12 ago. 2014.

\_\_\_\_\_. *Resolução 466*, de 12 de dezembro de 2012. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>>. Acesso em: 12 ago. 2014.

\_\_\_\_\_. *Resolução 1995*, de 31 de agosto de 2012. Disponível em: <[http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/2012/1995\\_2012.pdf](http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/2012/1995_2012.pdf)>. Acesso em: 12 ago. 2014.

COOK, Michael. *US stem cell expert questions UK plans for 3-parent embryos*. *Bioedge*. Disponível em: <[http://www.bioedge.org/index.php/bioethics/bioethics\\_article/11210](http://www.bioedge.org/index.php/bioethics/bioethics_article/11210)>. Acesso em: 12 nov. 2014.

CROCE, Delton. *Manual de Medicina Legal*. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

CUPIS, Adriano de. *Os direitos da personalidade*. Tradução Afonso Celso Furtado Rezende. São Paulo: Quorum, 2008.

CURADO, Manuel; OLIVEIRA, Nuno (Org.). *Pessoas transparentes: questões actuais de bioética*. Coimbra: Almedina, 2010.

D'AGOSTINO, Francesco. *Bioética: segundo o enfoque da filosofia do direito*. Tradução Luisa Raboline. São Leopoldo: Unisinos, 2006.

DINIZ, Maria Helena. *O estado atual do biodireito*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

ENGELHARDT, H. Tristam. Bioeticista cristão, com ideias seculares. In: OSELKA, Gabriel (Coord.). *Entrevistas exclusivas com grandes nomes da bioética*. São Paulo: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. Centro de Bioética, 2009. p. 89 – 96.

ESTADO DE SÃO PAULO. Decreto 6283/1934. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=130436>>. Acesso em 12 fev. 2016.

FABIANI, Emerson Ribeiro. GONÇALVES, Guilherme Leite. Saber e fazer no ensino do Direito. In: *Cadernos FGV Direito Rio. Educação e Direito*, Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2010. v. 4.

FARIA, J. E. Prefácio. In: GUSTIN, M. B. S.; DIAS, M. T. F. *(Re)pensando a pesquisa jurídica*. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

FÁVERO, Flaminio. *Medicina Legal*. 11. ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1980. v. 1

FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque. A universidade no Brasil: das origens à reforma universitária de 1968. *Educar*, Curitiba, n. 28, 2006. p. 17-36. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/er/n28/a03n28.pdf>>. Acesso em: 10 mar.2015.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Direitos humanos fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 2010.

FORTES, Paulo Antonio de Carvalho; ZOBOLI, Elma Lourdes Campos Pavone. Bioética e saúde pública. *Cadernos - Centro Universitário São Camilo*, São Paulo, v.12, n.2, p. 41-50, abr./jun. 2006.

FRANÇA, Rubens Limongi. Direitos da personalidade. *Revista dos Tribunais*, v. 567, p. 9-16, 1983.

\_\_\_\_\_. Direitos da personalidade: coordenadas fundamentais. *Revista dos Tribunais*, v. 567, p. 9-16, 1983.

\_\_\_\_\_. *Manual de direito civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1971. v. 1.

\_\_\_\_\_. *Manual de direito civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1972. v. 2.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GARCIA, Enéas Costa. *Direito geral da personalidade no sistema jurídico brasileiro*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2007.

GARCIA, Maria. *Limites da ciência: a dignidade da pessoa humana, a ética da responsabilidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

GOGLIANO, Daisy. *Direitos privados da personalidade*. 1982. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1982.

GOMES, Orlando. *Projeto de Código Civil*. Brasília: Serviço de reforma de Códigos, 1965.

\_\_\_\_\_. *Raízes históricas e sociológicas do Código Civil brasileiro*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GONÇALVES, Diogo Costa. *Pessoa e direitos da personalidade: fundamentação ontológica da tutela*. Coimbra: Almedina, 2008.

GUSTIN, M. B. S.; DIAS, M. T. F. *(Re)pensando a pesquisa jurídica*. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

HOLANDA, Ana Paula Araújo de. A escola do Recife e seu papel na construção do ensino jurídico brasileiro: uma ruptura de paradigmas. In: CERQUEIRA, Daniel Torres de; CARLINI, Angélica; ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo (Org.). *180 anos do ensino jurídico no Brasil*. Campinas, São Paulo: Millenium, 2007.

IRTI, Natalino. La formazione del giurista nell'università del «saper fare». *Rivista giuridica degli studenti dell'Università di Macerata*. 2010. Disponível em: <<https://riviste.unimc.it/index.php/rgs/article/download/64/40>>. Acesso em 13 abr. 2016.

JABUR, Gilberto Haddad. *Liberdade de pensamento e direito à vida privada: conflito entre direitos da personalidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

JONAS, Hans. *A ética da responsabilidade de Hans Jonas*. Entrevista a Vittorio Hösle. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=mHOY-sKu7No>>. Acesso em 19 Jun. 2016.

\_\_\_\_\_. *O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Tradução Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Tradução de Antônio Pinto de Carvalho. Lisboa: Companhia Editora Nacional, 1964.

LEITE, Eduardo de Oliveira. *A monografia jurídica*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

MACHADO, Antônio Cláudio da Costa (Org.); CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu (Coord.). *Código Civil interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. 4. ed. Barueri: Manole, 2011.

MACHADO, Nílson José. *Educação: competência e qualidade*. São Paulo: Escrituras, 2010.

\_\_\_\_\_. *Educação por competências*. Aula proferida para SM Brasil. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=TgS6VNI328U>>. Acesso em 20 mar. 2016.

MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. *A evolução do ensino jurídico no Brasil*. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/29074-29092-1-PB.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

MARTINS-COSTA, Judith. *Pessoa, personalidade, dignidade* (ensaio de uma qualificação). 2003. Tese (Livre-Docência em Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

MARTINS-COSTA, Judith; MÖLLER, Leticia Ludwig (Org.). *Bioética e responsabilidade*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

MELO, Helena Pereira de. *Manual de biodireito*. Coimbra: Almedina, 2008.

MENDONÇA, Marta. A utilidade das comissões de Bioética. In: CURADO, Manuel; OLIVEIRA, Nuno (Org.). *Pessoas transparentes: questões actuais de bioética*. Coimbra: Almedina, 2010, p. 17-37.

MOHAPATRA, Seema. Using egg freezing to extend the biological clock: fertility insurance or false hope? *Harvard Law School Student Journals*. Disponível em: <<http://www3.law.harvard.edu/journals/hlpr/files/2014/08/HLP207.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2014.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de direito civil*. Organização de Ana Cristina de Barros Monteiro França Pinto. 43. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. v. 1.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MORGAN, Thomas D. Educating lawyers for the future legal profession. *Oklahoma City University Law Review*. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=881846>>. Acesso em: 13 abr. 2016.

MUÑOZ, Daniel Romero. ALMEIDA, Marcos de. Noções de responsabilidade em bioética. In: SEGRE, Marco; COHEN, Claudio (Org.). *Bioética*. 3. ed. São Paulo: Edusp, 2008. p. 121-132.

NALINI, José Renato. O ensino da justiça (ou a renovação da docência jurídica). In: CERQUEIRA, Daniel Torres de; CARLINI, Angélica; ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo (Org.). *180 anos do ensino jurídico no Brasil*. Campinas, São Paulo: Millenium, 007.

NEW SCIENTIST. *World's first baby born with "3 parent" technique*. Disponível em: <<https://www.newscientist.com/article/2107219-exclusive-worlds-first-baby-born-with-new-3-parent-technique/>>. Acesso em 27 set. 2016.

OLIVEIRA, Moacyr de. Evolução dos direitos da personalidade. *Revista dos Tribunais*, ano 58, v. 402, p. 29-32.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Provimento n° 40, de 24 de julho de 1973. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/util/print?numero=40%2F1973&print=Legislacao&origem=Provimentos>>. Acesso em: 3 mar. 2016.

OTERO, Paulo. Pessoa humana e Constituição: contributo para uma concepção personalista do direito constitucional. In Diogo L. De Campos e Silmara J. A. Chinellato (Coord.). *Pessoa humana e direito*. Coimbra: Almedina, 2009.

PALMA FILHO, João Cardoso. *A Educação brasileira no período de 1930 a 1960: a Era Vargas*. Disponível em: <<http://www.acervodigital.unesp.br/bitstream/123456789/107/3/01d06t05.pdf>>. Acesso em 1 mar. 2016.

PERRENOUD, Phillipe. Competências e habilidades necessárias na promoção de saltos de aprendizagem. *I Congresso Internacional Inteligência se Aprende*. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=\\_mw-FSFRWA](https://www.youtube.com/watch?v=_mw-FSFRWA)>. Acesso em: 19 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. *Construir as competências desde a escola*. Porto Alegre: Artes Médicas Sul.

PESSINI, Leocir e BARCHIFONTAINE. Christian de Paul de. *Problemas atuais de bioética*. 8. ed. São Paulo: Centro Universitário São Camilo: Loyola, 2007.

PESSOA, Fernando. *O Eu profundo e os outros eus*: seleção poética. 10. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

PORTUGAL. LEI DA BOA RAZÃO, 18 de Agosto de 1769. Disponível em: <[http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CB0QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.fd.unl.pt%2Fdocentes\\_docs%2Fma%2Facs\\_MA\\_1912.doc&ei=mWwkVcPmA8KBgwSD1oOgAQ&usg=AFQjCNHeIDsfQoJaxQDjjWCs1rEge9XhzQ&sig2=qVdloMQnPjvAckTYdX5P\\_w](http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CB0QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.fd.unl.pt%2Fdocentes_docs%2Fma%2Facs_MA_1912.doc&ei=mWwkVcPmA8KBgwSD1oOgAQ&usg=AFQjCNHeIDsfQoJaxQDjjWCs1rEge9XhzQ&sig2=qVdloMQnPjvAckTYdX5P_w)>. Acesso em: 7 abr. 2015.

POTTER, Van Rensselaer. *Bioethics: bridge to the future*. Englewood Cliffs, USA: Prentice-Hall, 1971.

PRATA, H. M. *Enfermidade e infinito*: direitos da personalidade do paciente terminal. 2012. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

\_\_\_\_\_. *Horizontes do direito e da história*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

\_\_\_\_\_. *Lições preliminares de direito*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

REICH, Warren Thomas. *Encyclopedia of Bioethics*. New York: Free Press, 1978, Introduction.

\_\_\_\_\_. The word 'Bioethics': its birth and the legacies of those who shaped it. *Kennedy Institute of Ethics Journal*, Washington, D.C., v. 4, n. 4, 1994, p. 319-335

ROTHMAN, David J. *Strangers at the bedside*: a history of how law and bioethics transformed medical decision-making. 2.ed. New York: Aldine de Gruyer, 2003.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *A crise do ensino jurídico de graduação no Brasil contemporâneo*: indo além do senso comum. 1992. 397 p. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1992.

\_\_\_\_\_. *Pensando o ensino do direito no século XXI*. Boiteux, 2005.

\_\_\_\_\_. Popper e o ensino-aprendizagem pela solução de problemas. *Revista Direito GV*. São Paulo: Jan-Jun 2010. Disponível em: <[http://direitosp.fgv.br/sites/default/files/03\\_1.pdf](http://direitosp.fgv.br/sites/default/files/03_1.pdf)>. Acesso em: 2 abr. 2016.

RODRIGUES, Nina. *A medicina legal no Brasil*. Bahia: Typ. Bahiana, 1906.

RUDNICKI, Dani. O Estatuto do Visconde de Cachoeira e os debates parlamentares sobre o ensino jurídico brasileiro ocorridos entre 1823 e 1827. In: CERQUEIRA, Daniel Torres de; CARLINI, Angélica; ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo (Org.). *180 anos do ensino jurídico no Brasil*. Campinas, São Paulo: Millenium, 2007.

SAN TIAGO DANTAS, Francisco Clementino. A educação jurídica e a crise brasileira. In: *Cadernos FGV Direito Rio. Educação e Direito*, Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2009. v. 3, p. 9 - 37.

SAVIANI, Demerval. O legado educacional do regime militar. *Cadernos CEDES*, Campinas, vol.28, nº76, Set./Dez. 2008. Versão online disponível em:<  
[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-32622008000300002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32622008000300002)>. Acesso em: 01 mar. 2016.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *Educação em direitos humanos na formação dos profissionais de Direito: novas perspectivas a partir do ensino jurídico*. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/educar/1congresso/037\\_congresso\\_jose\\_geraldo\\_sousa\\_jr.pdf](http://www.dhnet.org.br/educar/1congresso/037_congresso_jose_geraldo_sousa_jr.pdf). Acesso em: 10 mar. 2015.

STEIN, Rob. *Babies with genes from 3 people could be ethical, panel says*. NPR.Org. Disponível em: <<http://www.npr.org/sections/health-shots/2016/02/03/465319186/babies-with-genes-from-three-people-could-be-ethical-panel-says>>. Acesso em 22 maio 2016.

SFEZ, Lucien. *Crítica da comunicação*. Tradução Maria Stela Gonçalves e Adail Ubirajara Sobral. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2000.

SEGRE, Marco. Marco. Considerações críticas sobre os princípios da bioética. In: SEGRE, Marco; COHEN, Claudio (Org.). *Bioética*. 3. ed. São Paulo: Edusp, 2008, p. 35-40.

\_\_\_\_\_. Definição de bioética e sua relação com a ética, deontologia e diceologia. In: SEGRE, Marco; COHEN, Claudio (Org.). *Bioética*. 3. ed. São Paulo: Edusp, 2008, p.27-34.

\_\_\_\_\_. É a reflexão bioética isenta da influência de fatores diversos? *Revista BIOETHIKOS – Centro Universitário São Camilo*, São Paulo, v. 3, n. 2, 2009. p. 268-269.

SGUISSARDI, Valdemar. A universidade neoprofissional, heterônoma e competitiva. In: MANCEBO, Daisy; FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque (Org.). *Universidade, políticas, avaliação e trabalho docente*. São Paulo: Cortez, 2004.

SOUZA LIMA, Agostinho J. *Tratado de medicina legal*. 4. ed. Rio de Janeiro: Leite Ribeiro, Freitas Bastos, Spicer & Cia, 1924.

TORELLI, Marcelo Dalmás. Da dialética entre tradição e modernidade nos debates legislativos acerca da criação dos cursos jurídicos no Brasil: ideias e implicações da formatação dos conteúdos curriculares. In: CERQUEIRA, Daniel Torres de; CARLINI, Angélica; ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo (Org.). *180 anos do ensino jurídico no Brasil*. Campinas, São Paulo: Millenium, 2007.

TRINDADE, Hélió. Universidade, ciência e estado. In: TRINDADE, Hélió (Coord.). *Universidade em ruínas: na república dos professores*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes / Rio Grande do Sul: CIPEDS, 1999.

UNESCO. Educating for a Sustainable Future: A Transdisciplinary Vision for Concerted Action. Disponível em:  
<[http://www.unesco.org/education/tlsf/mods/theme\\_a/popups/mod01t05s01.html](http://www.unesco.org/education/tlsf/mods/theme_a/popups/mod01t05s01.html)>. Acesso em: 14 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. World Declaration on Higher Education for the Twenty-first Century: Vision and Action. Disponível em:  
<[http://www.unesco.org/education/educprog/wche/declaration\\_eng.htm](http://www.unesco.org/education/educprog/wche/declaration_eng.htm)>. Acesso em: 14 mar. 2016.

ZABALA, Antoni. ARNAU, Laia. *Como aprender e ensinar competências*. Tradução de Carlos Henrique Lucas Lima. Porto Alegre: Artmed, 2010.

\_\_\_\_\_. *Competencias en Educación Básica*. Conferência proferida em 29 de novembro de 2010, Cidade do México. Disponível em:  
<[https://www.youtube.com/watch?v=JADV\\_e8r12A](https://www.youtube.com/watch?v=JADV_e8r12A)>. Acesso em 22 mar. 2016.